



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 144/08, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, por força da presente Lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formosa, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, para atender aos setores de segurança, obras e educação, em especial à Zona Rural, em decorrência de não existir pessoal efetivo para atuar nas funções de merenda, vigilância, obras e administrativas, e nem contar com pessoal concursado disponível, e evitar o colapso nas atividades afetas a estes setores.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade Contrato Administrativo, por prazo determinado, pelo período máximo de 08 (oito) meses, para os cargos especificados a seguir, com os seus respectivos quantitativos, carga horária, vencimentos e requisitos:

Cargo	Quantitativo	Carga Horária Semanal	Vencimento	Requisito
Administrativo	03	40 h	R\$ 415,00	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação	03	40 h	R\$ 415,00	1ª Fase do Ensino Fundamental
Auxiliar de Serviços e Obras Públicos	12	40 h	R\$ 415,00	1ª Fase do Ensino Fundamental
Guarda	06	40 h	R\$ 415,00	<u>Alfabetizado</u>



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 144/08, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios estipulados de acordo com o requisito exigido, e sujeito à ampla e prévia divulgação.

Art. 4º. Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo estabelecido no artigo anterior, o cargo será novamente provido, respeitada a ordem de classificação no processo seletivo, até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

Art. 5º. A extinção do contrato poderá ocorrer pelo esaurimento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

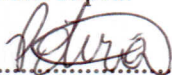
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 017/08, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 015/2008, de 10/04/2008 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 144/08 de 15/04/2008 que *“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma específica e dá outras providências.”*

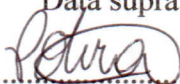
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 15 de abril de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação